



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº47/2026 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU  
– PR A UNIDADE GESTORA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA  
ISPX SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede BARÃO RIO BRANCO N°344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Agamemnon Augusto Araujo Paduan, na cidade de PORECATU/PR, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL de ADMINISTRAÇÃO**, estabelecida no Centro PORECATU, desta cidade, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **MARIO JOSÉ PIZONI**, na cidade de PORECATU/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ISPX SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **19.486.259/0001-12**, com sede na AV: COLOMBO, nº5041 SALA 31, Bairro ZONA 7, na cidade de MARINGÁ/PR, com endereço eletrônico **adm@ispx.com.br**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **CLAUDIO MARCELO SIENA**, nacionalidade, estado civil, portador (a) da Cédula de Identidade nº 4.628.548-4, inscrito (a) no CPF nº 826.475.699-91, residente e domiciliado, na cidade de MARINGÁ/PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

**DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:** o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 38/2026, originado pela Dispensa nº 14/2026, que faz parte integrante do epigrafado processo.

**DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA:** Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o (a) SR (a) **CLAUDIO MARCELO SIENA**, **qualificação**, com endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização **adm@ispx.com.br**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E/OU MÓVEL, PREFERENCIALMENTE POR TECNOLOGIA VOIP, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Especificações da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO               | LINHAS    | PERÍODO | QTD MESES | METODO ADOTADO MÉDIA | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------|-----------|---------|-----------|----------------------|-------------|
| 1    | Agendamento             | 3623-3140 | mensal  | 12        | R\$ 46,00            | R\$ 552,00  |
| 2    | Biblioteca Pública      | 3623-1659 | mensal  | 12        | R\$ 46,00            | R\$ 552,00  |
| 3    | Casa da Cultura         | 3623-1513 | mensal  | 12        | R\$ 46,00            | R\$ 552,00  |
| 4    | CMEI João Vaz do Amaral | 3623-4075 | mensal  | 12        | R\$ 46,00            | R\$ 552,00  |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

|    |                                               |           |        |    |           |            |
|----|-----------------------------------------------|-----------|--------|----|-----------|------------|
| 5  | CMEI Maria Tereza Spirandelli                 | 3623-1055 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 6  | CMEI Professor Vicente Di Conti               | 3623-1945 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 7  | C. Convivência do Idoso "Viver Mais e Melhor" | 3623-3561 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 8  | Centro Social Urbano - CRAS                   | 3623-1922 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 9  | Centro Social Urbano - Bolsa Família - CRAS   | 3623-1045 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 10 | Centro de Ref. Esp. de Assist. Social - CREAS | 3623-2163 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 11 | Clínica de Fisioterapia                       | 3623-3153 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 12 | Conselho Tutelar                              | 3623-1808 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 13 | Secretaria de Administração                   | 3623-3125 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 14 | Divisão Contabilidade                         | 3623-1113 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 15 | Div. Documentação e Arq.                      | 3623-3135 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 16 | Divisão Pessoal                               | 3623-3381 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 17 | Divisão Receita                               | 3623-3478 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 18 | Emergência Hospitalar (192)                   | 3623-3631 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 19 | Escola Municipal Aníbal Khury Neto            | 3623-3014 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 20 | Escola Municipal Maestro Honório Maestrelli   | 3623-1296 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 21 | Escola Municipal Tiradentes                   | 3623-1410 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

|    |                                                  |           |        |    |           |            |
|----|--------------------------------------------------|-----------|--------|----|-----------|------------|
| 22 | Farmácia Municipal / Provopar                    | 3623-1119 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 23 | Ginásio De Esportes Isaac Jabur - Macacão        | 3623-1136 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 24 | Gabinete Prefeito                                | 3623-2760 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 25 | Hospital Municipal                               | 3623-1033 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 26 | Cozinha Central                                  | 3623-3148 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 27 | Pátio Municipal                                  | 3623-1315 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 28 | Piscina Pública                                  | 3623-1909 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 29 | Licitação                                        | 3623-2232 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 30 | Secretaria de Educação                           | 3623-1144 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 31 | Secretaria de Educação                           | 3623-2144 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 32 | Secretaria de Educação                           | 3623-1115 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 33 | Secretaria de Saúde                              | 3623-1050 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 34 | SINE - Sistema Nacional de Emprego               | 3623-1938 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 35 | SINE - Posto Identificação / Junta Serv. Militar | 3623-1219 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 36 | SINE                                             | 3623-3538 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 37 | Telefonista/PABX                                 | 3623-3100 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 38 | Telefonista/PABX                                 | 3623-1429 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 39 | Telefonista/PABX                                 | 3623-3074 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 40 | Terminal Rodoviário                              | 3623-1430 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |
| 41 | Unidade Básica de Saúde 03 Conjuntos             | 3623-1011 | mensal | 12 | R\$ 46,00 | R\$ 552,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

|    |                                               |           |        |    |              |                      |
|----|-----------------------------------------------|-----------|--------|----|--------------|----------------------|
| 42 | Unidade Básica de Saúde Luiz Di Miguelli      | 3623-1957 | mensal | 12 | R\$ 46,00    | R\$ 552,00           |
| 43 | Unidade Básica de Saúde Maria Cristina Tavian | 3623-2260 | mensal | 12 | R\$ 46,00    | R\$ 552,00           |
| 44 | Unidade Básica de Saúde Vila Iguaçú           | 3623-1090 | mensal | 12 | R\$ 46,00    | R\$ 552,00           |
| 45 | Vigilância Sanitária                          | 3623-3146 | mensal | 12 | R\$ 46,00    | R\$ 552,00           |
| 46 | Linhas móveis 6 unidades max                  | -----     | mensal | 12 | R\$ 276,00   | R\$ 3.312,00         |
|    |                                               |           |        |    | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 28.152,00</b> |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da respectiva assinatura ou emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado estritamente nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo servidor: Edson Bento da Silva designado pela Administração, nos termos da Portaria Municipal nº 205/2025.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### 4.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3.1. O recebimento do objeto seguirá as etapas e os critérios estabelecidos nos artigos 140 a 143 da Lei nº 14.133/2021:

a) Recebimento Provisório: Ocorrerá mensalmente, mediante a disponibilização dos relatórios de chamadas e tráfego de dados, juntamente com a Nota Fiscal.

b) Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a conferência técnica da disponibilidade do serviço e qualidade das linhas e conformidade com as especificações do Termo de Referência, realizada pelas Fiscais do Contrato indicadas no item 4.1.

c) Recebimento Final: Será formalizado após a entrega total e aceite definitivo de todos os itens, atestando o cumprimento integral da obrigação de fornecimento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos produtos ora contratados é de **R\$ 28.152,00 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e dois reais)**.

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. O pagamento será efetuado conforme a prestação efetiva dos serviços medidos mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, a partir do 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da competência da Nota Fiscal, conforme definido no Termo de Referência, e condicionado ao recebimento definitivo do serviço mensal pelo Fiscal do Contrato.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

**5.8.** A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

**5.9.** Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

**5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

**5.10.1.** Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 05 – Secretaria de Administração

**Unidade Orçamentária:** 01 – Gabinete do Secretário e Serviço Administrativo

**Função:** 041220018 - Administração

**Proj/Ativ/Oper.Esp:** 2.008 Manutenção da Secretaria de Administração

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 0 Recursos Ordinários (Livres)

**Desdobramento:** 3.3.90.30.07 - 287 Desdobramento da Despesa

**Despesa Principal:** 3.3.90.39 – 269

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**7.1.1.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

**7.2.** A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

**7.2.1.** Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**7.2.2.** Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

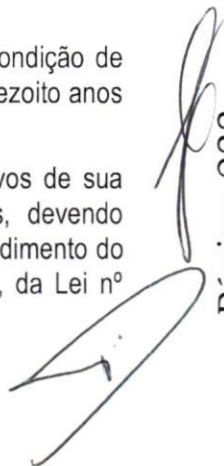
**7.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**7.3.1.** No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

- I** - Prestar os serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;
- II** – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- III** - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV** - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;
- V** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
- VI** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- VII** - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;
- VIII** - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;
- IX** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;
- X** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- XI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;



Página 233



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

**XIII** - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e manter a regularidade perante a ANATEL.

**8.2.** Fica expressamente pactuado que, quando contratado profissional autônomo, a prestação será eventual, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Porecatu/PR, nos termos da legislação vigente.

**8.3.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

**III** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**V** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**VI** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, contado a partir do primeiro dia útil após o encerramento do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido para a instalação e conclusão da portabilidade numérica, incidente sobre o valor global do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

1.1. A contratante a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso (ou seja, após o 26º dia útil da emissão da Ordem de Compra) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total, aplicando as multas compensatórias correspondentes e rescindindo o ajuste.

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

#### IV.) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

COLE



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**I -** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II -** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

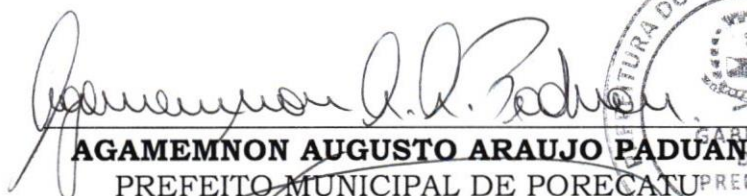
14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

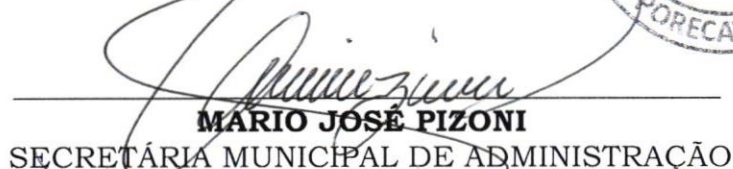
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PORECATU, Estado de PARANÁ, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu/PR, 11 de maio de 2026.

  
**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU

  
**MÁRIO JOSÉ PIZONI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

|                    |                            |
|--------------------|----------------------------|
| ISPX SOLUCOES EM   | Assinado de forma digital  |
| TELECOMUNICACOES   | por ISPX SOLUCOES EM       |
| LTDA:1948625900011 | TELECOMUNICACOES           |
| 2                  | LTDA:19486259000112        |
|                    | Dados: 2026.05.12 09:52:56 |
|                    | -03'00'                    |

---

**ISPX SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
CONTRATADA

**Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026.**

**Unidade Requisitante:** Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Serviço Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde.

**Objeto:** CREDENCIAMENTO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, DE MICROEMPREENDEDORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS, SENDO: PINTOR, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, TÉCNICO ELETROMECÂNICA, SOLDADOR, CARPINTEIRO, GESSEIRO, CALHEIRO e ROÇADOR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU - PR.

**Fundamento Legal:** art. 74 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZO** a Inexigibilidade nº 06/2026, materializada no Processo 28/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **FLÁVIA ROBERTA DE CARVALHO. CNP: 59.926.868/0001-60** sendo repassados em cinco vezes o valor mensal de **R\$ 68.954,93 (sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos).**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 09 de abril de 2026.

**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**

Prefeito

**Publicado por:**

Adrian Fablicio Goncalves

**Código Identificador:**5BFEE4BD

**LICITAÇÃO****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº06/2026****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo Administrativo nº 37/2026.**

**Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026.**

**Unidade Requisitante:** Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Serviço Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde.

**Objeto:** CREDENCIAMENTO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, DE MICROEMPREENDEDORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS, SENDO: PINTOR, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, TÉCNICO ELETROMECÂNICA, SOLDADOR, CARPINTEIRO, GESSEIRO, CALHEIRO e ROÇADOR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU - PR.

**Fundamento Legal:** art. 74 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZO** a Inexigibilidade nº 06/2026, materializada no Processo 28/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **ELTON JOEL ARAUJO. CNP: 45.565.128/0001-30** sendo repassados em cinco vezes o valor mensal de **R\$ 68.954,93 (sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos).**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 09 de abril de 2026.

**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**

Prefeito

**Publicado por:**

Adrian Fablicio Goncalves

**Código Identificador:**F3F0D14E

**LICITAÇÃO****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº06/2026****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo Administrativo nº 37/2026.**

**Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026.**

**Unidade Requisitante:** Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Serviço Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde.

**Objeto:** CREDENCIAMENTO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, DE MICROEMPREENDEDORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS, SENDO: PINTOR, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, TÉCNICO ELETROMECÂNICA, SOLDADOR, CARPINTEIRO, GESSEIRO, CALHEIRO e ROÇADOR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU - PR.

**Fundamento Legal:** art. 74 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZO** a Inexigibilidade nº 06/2026, materializada no Processo 28/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **JOSÉ AUGUSTO BORDIGNON LTDA. CNP: 64.901.027/0001-38** sendo repassados em cinco vezes o valor mensal de **R\$ 79.995,41 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos).**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 09 de abril de 2026.

**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**

Prefeito

**Publicado por:**

Adrian Fablicio Goncalves

**Código Identificador:**8E4AE7A2

**LICITAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº47/2026****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO nº 47/2026**

**Procedimento Licitatório:** 38/2026

**Dispensa:** 14/2026

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E/OU MÓVEL, PREFERENCIALMENTE POR TECNOLOGIA VOIP, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**Contratada:** ISPX SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**CNPJ:** 19.486.259/0001-12

**Valor:** R\$ 28.152,00 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e dois reais).

**Desdobramento:** 3.3.90.30.07 - 287

**Data de Assinatura:** 14/05/2026

**Vigência:** 12 meses

**Publicado por:**

Adrian Fablicio Goncalves

**Código Identificador:**020DF087